

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.  
27-11-2019

2019,CMN,I,03,351



Helena Pola

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA(DAF)**

<b>ASSUNTO: Minuta de Protocolo - Jantar de Natal do Município da Nazaré - 2019</b>	<b>INFORMAÇÃO N.º</b>	351/DAF/2019
	<b>NIPG</b>	10198/19
	<b>DATA:</b>	2019/11/26

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

À Reunião  
27-11-2019

Manuel Sequeira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Remeto em anexo minuta de protocolo a celebrar entre o Município da Nazaré (Câmara Municipal), os Serviços Municipalizados, a empresa local Nazaré Qualifica e os Serviços Sociais da Câmara Municipal da Nazaré e seus Serviços Municipalizados, com vista à realização do Jantar de Natal do Município da Nazaré, do ano 2019.

Ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as ulteriores alterações, proponho que o mesmo seja apreciado e votado pela Câmara Municipal.

Para os devidos efeitos, anexo os Estatutos dos Serviços Sociais.

À consideração superior.

A Chefe da DAF  
Helena Pola





---

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO**

#### **DENOMINAÇÃO E FINS**

##### **Artigo 1º**

1 - A Associação denominada “Serviços Sociais da Câmara Municipal e Seus Serviços Municipalizados” é uma associação sem fins lucrativos da qual podem ser associados, desde que se inscrevam, os trabalhadores da Câmara Municipal da Nazaré e dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, em efetividade de funções ou na situação de aposentados, o Presidente da Câmara Municipal e os Vereadores; o Presidente e os Vogais do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados.

2 - Podem ainda inscrever-se, como associados, os trabalhadores das Empresas Municipais.

3 – Podem, também, ser associados, mediante inscrição, os trabalhadores das Juntas de Freguesia do Concelho e os membros dos respetivos órgãos executivos.

##### **Artigo 2º**

Os Serviços Sociais têm a sua sede no Edifício dos Paços do Concelho da Nazaré.

##### **Artigo 3º**

Os Serviços Sociais têm por fim a solidariedade entre os beneficiários e seus familiares, a sua formação cultural, social e profissional, a sua informação e consciencialização quanto aos seus direitos e deveres perante a comunidade em que estão inseridos, bem como a assistência em todas as modalidades que não estejam previstas em diplomas legais aplicáveis aos trabalhadores da Administração Local.

##### **Artigo 4º**

1 – A ação dos Serviços Sociais poderá exercer-se através das seguintes modalidades:

- a) Organização e administração do serviço de bar;
- b) Promoção e apoio de atividades de natureza cultural, desportiva e recreativa;

- c) Festa de Natal;
- d) Formalização de protocolos com entidades dos mais diversos ramos de atividade, que favoreçam os sócios;
- e) Comparticipação nas despesas de saúde;
- f) Concessão de empréstimos de natureza económico-social, sempre que as circunstâncias especiais o aconselhem;

2 – O disposto das alíneas b) e c) do número anterior será prosseguido de harmonia com as possibilidades financeiras dos Serviços Sociais.

3 – O disposto nas alíneas e) e f) do nº 1 do presente artigo apenas entrará em vigor nos termos de regulamento próprio, a elaborar, onde serão definidas condições para a concessão desses benefícios, sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

4 – Para a prossecução das suas finalidades, os Serviços Sociais poderão colaborar com instituições similares em realizações de interesse comum, e bem assim fazer acordos, protocolos ou contratos com outras entidades, de forma a proporcionar benefícios e ou descontos aos Sócios nessas instituições.

5 – O campo de ação dos Serviços Sociais poderá abranger outras atividades em favor dos seus beneficiários, desde que se enquadrem no espírito e nos fins estabelecidos, e sejam superiormente aprovados pela Assembleia Geral.

6 – A ação dos Serviços Sociais deverá ser exercida de maneira a evitar, em relação a cada beneficiário, a acumulação de regalias da mesma natureza, concedidas por estes serviços e por outras instituições.

7 – Não haverá lugar a pagamento de pensões e de subsídio de funeral por falecimentos do sócio ou dos elementos do seu agregado familiar (cônjuge e descendentes).

## **CAPÍTULO II**

### **DOS BENEFICIÁRIOS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Das Condições de Admissão**

###### **Artigo 5º**

1 – São admitidos como beneficiários, a partir do mês seguinte àquele em que efetuarem o pagamento da primeira quota dos Serviços Sociais:

---

- a) Os trabalhadores da Câmara Municipal da Nazaré, independentemente do tipo de vínculo, desde que na efetividade de serviço;
- b) Os trabalhadores dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré, independentemente do tipo de vínculo, desde que na efetividade de serviço;
- c) Os trabalhadores requisitados a outros quadros da Administração Pública apenas poderão ser admitidos como beneficiários caso não estejam abrangidos por organismos ou instituições de natureza idêntica à dos Serviços Sociais;
- d) Os trabalhadores aposentados das instituições referidas no artigo 1º;
- e) Os trabalhadores das Empresas Municipais;
- f) O Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores, o Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e respetivos vogais;

2 – São admitidos como beneficiários, os sócios que por sua iniciativa tenham renunciado a essa qualidade, mas só poderão usufruir dos benefícios concedidos pelos Serviços Sociais depois de decorridos e regularmente pagos três meses de quotizações.

3 – São, também, beneficiários dos Serviços Sociais os cônjuges dos sócios, bem como a pessoa que com ele viva em regime de economia comum ou em união de facto há mais de dois anos, nos termos da lei.

4 – São, ainda, beneficiários dos Serviços Sociais os filhos dos sócios, desde que estes se integrem no respetivo agregado familiar. Entende-se que os filhos são dependentes do sócio se forem inscritos, em sede fiscal, na Declaração Anual de Rendimentos (IRS).

### **Artigo 6º**

A inscrição dos beneficiários far-se-á mediante o preenchimento de um formulário próprio, do qual constam os elementos de identificação do trabalhador, o serviço a que pertence e a composição do agregado familiar.

## **SECÇÃO II**

### **Dos Direitos e Deveres**

#### **Artigo 7º**

São direitos dos beneficiários:

- a) Fruir as regalias que lhe sejam concedidas pelos Serviços Sociais, nos termos dos presentes Estatutos;
-

- b) Formular por escrito à Direção as sugestões ou observações que julgarem convenientes, com vista à melhor organização ou funcionamento dos Serviços Sociais;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e apresentando propostas relacionadas com os objetivos dos Serviços Sociais;
- d) Votar e ser votado em eleição dos respetivos corpos gerentes;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos deste Estatutos;
- f) Reclamar, por escrito, quanto ao cumprimento das disposições estatutárias e de tudo o que julgue lesivo dos seus interesses com beneficiário.

#### **Artigo 8º**

São deveres dos beneficiários:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares que lhes digam respeito;
- b) Responder com exatidão aos questionários que lhe sejam dirigidos pelos Serviços Sociais sobre a sua situação e dos seus familiares;
- c) Pagar mensalmente AS QUOTAS;
- d) Servir gratuitamente os cargos para que forem designados;
- e) Comunicar à Direção, no prazo de dez dias, a mudança de residência ou qualquer outra alteração dos elementos de identificação constantes do Formulário de Inscrição e do cadastro familiar.

### **SECÇÃO III**

#### **Das Quotizações**

#### **Artigo 9º**

1 – Os beneficiários contribuirão para os encargos DOS Serviços Sociais com a quotização mensal correspondente a 0,5% (meio por cento) do vencimento líquido, podendo esta percentagem ser alterada pela Assembleia Geral.

2 – A quota será descontada no vencimento, por acordo com as entidades onde os trabalhadores prestam serviço.

3 – Caso a Assembleia Geral assim o delibere, o pagamento da quota poderá também, ser feito por transferência bancaria ou diretamente na sede dos Serviços Sociais.

## **SECÇÃO IV**

### **Da suspensão de Direitos e Cancelamento das Inscrições**

#### **Artigo 10º**

1 – Serão suspensos da qualidade de beneficiários dos Serviços Sociais:

- a) Os trabalhadores que sejam requisitados, destacados ou autorizados para o exercício de cargos fora dos quadros dos organismos abrangidos pelos presentes Estatutos desde que disponham de idênticos benefícios no Departamento a que ficaram afectos;
- b) Os beneficiários que, por infração dos seus deveres para com os Serviços Sociais ou dos seus órgãos, sejam punidos pela Direção com a pena de suspensão de direitos;
- c) Os beneficiários que cedam a favor de terceiros quaisquer vantagens ou auxílios que lhe sejam concedidos pelos Serviços Sociais;
- d) Os beneficiários que se encontrem em atraso no pagamento de quotas pelo período de quatro meses, até à completa regularização da sua situação perante os Serviços Sociais.
- e) Os beneficiários que se encontrem na situação de licença sem vencimento.

2 – A suspensão aplicada em consequência das infrações referidas nas alíneas b) e c) do número anterior pode ir de um mês a um ano, conforme a gravidade da infração.

#### **Artigo 11º**

Será cancelada a inscrição nos Serviços Sociais:

- a) Aos sócios que solicitarem o cancelamento da sua inscrição
- b) Aos trabalhadores transferidos, exonerados, demitidos, ou cujos contratos sejam dados por findos;
- c) Aos aposentados por motivos disciplinares;
- d) Aos beneficiários que, por infração dos seus deveres para com os Serviços Sociais ou os seus órgãos, sejam punidos pela Assembleia Geral com a pena de demissão.

#### **Artigo 12º**

1 – A aplicação das penas previstas no artigo 10º, n.º 1, alíneas b) e c) dos presentes Estatutos, compete à Direção dos Serviços Sociais, mediante a instauração de processo disciplinar.

---

2 – A aplicação das penas previstas no artigo 11º compete à Assembleia Geral mediante proposta da Direção, e no caso da alínea c) do mesmo artigo, só depois de instaurado por esta o competente processo disciplinar.

3 – Das decisões da Direção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DOS SERVIÇOS SOCIAIS**

##### **Artigo 13º**

Os órgãos dos Serviços Sociais são:

- a) A assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direção.

##### **Artigo 14º**

1 – A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 – Nenhum beneficiário pode ser eleito para mais de um cargo.

3 – Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até à eleição dos novos titulares.

4 – Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos, mas o número de mandatos exercidos sucessivamente não pode exceder o limite de dois.

### **SECÇÃO I**

#### **Assembleia Geral**

##### **Artigo 15º**

1 – A Assembleia Geral, órgão soberano, é a reunião dos beneficiários efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Assembleia Geral é convocada por meio de Edital, afixado no Edifício dos Paços do Concelho e demais instalações municipais onde os sócios prestem serviço, com antecedência



mínima de oito dias, sem prejuízo de utilização de outros meios de publicitação. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Relatório de Gerência do ano anterior, e outra no mês de Dezembro para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte. Reunirá extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, PELO Conselho Fiscal, pela Direção, ou por dez por cento dos sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 16º**

1 – Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que esteja presente à hora previamente marcada, metade dos beneficiários, ou, meia hora depois, seja qual for o número de beneficiários presentes.

2 – As deliberações são tomadas por votação nominal, sendo por escrutínio secreto nos casos em que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou órgão; em caso de dúvida, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a forma de votação.

3 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve ser efetuada imediatamente nova votação e, mantendo-se o empate, deve proceder-se a votação nominal.

5 – As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas a todos os beneficiários.

#### **Artigo 17º**

1 – A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de três elementos, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e ainda dois elementos suplentes.

2 – Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Geral designa de entre os associados presentes uma nova mesa para conduzir os trabalhos.

#### **Artigo 18º**

Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

---

- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias;
- b) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões extraordinárias todas as vezes que o requeira o Conselho Fiscal, a Direção, ou um mínimo de dez por cento dos beneficiários efetivos em pleno gozo dos seus direitos, com a antecedência mínima de oitos dias;
- c) Presidir às Assembleias Gerais, dirigindo, orientando e disciplinando os respetivos trabalhos;
- d) Rubricar os livros das atas e assinar As atas das sessões;
- e) Dar posse aos órgãos dos Serviços Sociais, dentro do prazo fixado, mandando lavrar os autos de posse, que assinará juntamente com os empossados;
- f) Chamar à efetividade e dar posse aos suplentes no caso de vacatura de cargos;
- g) Promover todas as formalidades necessárias à realização dos atos eleitorais, designadamente nos termos do artigo 32º, de modo a que todos os órgãos dos Serviços Sociais estejam constituídos e tomem posse até quinze de janeiro.

#### **Artigo 19º**

Compete ao Primeiro Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, prover ao expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das sessões.

#### **Artigo 20º**

Compete ao Segundo Secretário ler o expediente e auxiliar a função do Primeiro Secretário, substituindo-se nos seus impedimentos.

### **SECÇÃO II**

#### **Do Conselho Fiscal**

#### **Artigo 21º**

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, e ainda dois membros suplentes.

#### **Artigo 22º**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Efetuar os exames e conferências de documentos que se tornam necessários;
  - b) Elaborar o parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência;
-

- c) Emitir parecer sobre os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção;
- d) Examinar sempre que o julgar necessário E CONVENIENTE, A ESCRITA DOS Serviços Sociais, verificando o estado do “Caixa”, o que fará constar das suas atas.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

##### **Artigo 23º**

- 1 – A Direção, órgão executivo, compõe-se de presidente, Vice-Presidente, Secretário, tesoureiro e dois vogais.
- 2 – Serão eleitos mais dois vogais suplentes para substituírem, nos seus impedimentos, qualquer dos efetivos, os quais poderão participar em todo o trabalho da Direção.

##### **Artigo 24º**

Compete à Direção:

- a) Representar os Serviços Sociais em todos os atos em que estes tenham de intervir;
  - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os Regulamentos necessários às atividades dos Serviços Sociais;
  - c) Zelar pelo cumprimento das Leis, regulamentos e instruções aplicáveis aos Serviços Sociais;
  - d) Dirigir as atividades dos Serviços Sociais e estabelecer as prioridades de ação que forem julgadas convenientes;
  - e) Elaborar o Orçamento Ordinário e Plano de Atividades, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral, bem como o Relatório e Contas de Gerência respeitante ao ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
  - f) Arrecadar as receitas e autorizar despesas;
  - g) Autorizar a admissão de beneficiários, e suspende-los, nos termos dos presentes Estatutos;
  - h) Praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento dos Serviços Sociais.
-

#### **Artigo 25º**

- 1 – A Direção terá uma reunião ordinária por mês e as extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente.
- 2 – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 – Para obrigar os Serviços Sociais são necessárias duas assinaturas, sendo uma a do Tesoureiro, e outra a do Presidente ou a do Vice-Presidente da Direção.
- 4 – Na falta do Presidente assumirá a presidência o vice-Presidente da Direção.

#### **Artigo 26º**

Compete, especialmente, ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção, orientando a ordem de trabalhos;
- b) Representar os Serviços Sociais, quando necessário;
- c) Assinar todas as atas e rubricar todos os livros da tesouraria e secretaria.

#### **Artigo 27º**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, na sua falta, ausência ou impedimento.

#### **Artigo 28º**

Compete ao Secretário:

- a) Preparar e dirigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respetivo andamento;
- b) Redigir as atas das reuniões;
- c) Ter em ordem todos os livros e documentação da Direção.

#### **Artigo 29º**

Compete ao Tesoureiro:

---

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados;
- c) Depositar em estabelecimentos bancário, todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- d) Responder por todos os valores à sua guarda;
- e) Entregar todos os valores à Direção seguinte até quinze de janeiro, mediante termo lavrado e assinado pelos membros de ambas as Direções.

## **CAPITULO IV**

### **DAS RECEITAS**

#### **Artigo 30º**

##### **1 – Constituem receitas dos Serviços Sociais:**

- a) Os subsídios concedidos pela Câmara Municipal, Serviços Municipalizados ou Empresas Municipais;
- b) A quotização dos beneficiários;
- c) As receitas provenientes da exploração do serviço de bar e das demais atividades organizadas pela Associação;
- d) Os juros de capitais depositados;
- e) As heranças, doações e legados;
- f) Os subsídios eventuais ou quaisquer outros proventos que os Serviços Sociais promovam angariar, nomeadamente através de patrocínios, contratualizações ou protocolos.

2 – As receitas serão depositadas à ordem dos Serviços Sociais, em qualquer estabelecimento de crédito, e movimentadas por meios de Cheques, assinados por dois membros da Direção, sendo um obrigatoriamente o Tesoureiro e o outro o Presidente ou Vice-Presidente da Direção.

3 – As despesas dos Serviços Sociais serão as que resultem do desenvolvimento das respetivas atividades.

## **CAPITULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

### **Artigo 31º**

Alterações estatutárias:

- a) Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.
- b) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

### **Artigo 32º**

Processo eleitoral:

- 1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixar a data do ato eleitoral.
- 2 – As listas candidatas são apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia geral até quinze dias antes da data do ato eleitoral.
- 3 – As listas devem ser completas indicando os membros e cargos a que os elementos se candidatam.
- 4 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que recebida a lista regularmente elaborada, atribui-lhe uma letra do alfabeto de acordo com a ordem de entrada correspondendo a primeira à letra “A”.
- 5 – No caso de serem detetadas deficiências na elaboração da lista, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral notifica, no prazo de vinte e quatro horas, o mandatário da lista para suprir tais deficiências.
- 6 – No caso previsto no número anterior o mandatário dispõe do prazo de vinte e quatro horas para suprir a deficiência.
- 7 – Doze dias antes da data marcada para o ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral manda afixar as listas candidatas na sede dos Serviços Sociais.

### **Artigo 33º**

Dissolução e extinção

- a) Os Serviços Sociais dissolver-se-ão por votação favorável de setenta e cinco por cento do número de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada;
-



- 
- b) Em caso de dissolução dos Serviços Sociais, nos termos da linha anterior, será nomeada uma Comissão Liquidatária eleita em Assembleia Geral.

**Artigo 34º**

Casos omissos: As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Direção, com recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 35º**

Entrada em vigor:

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Assembleia Geral, considerando-se automática e integralmente revogados os anteriormente existentes.

Aprovado em Reunião de Assembleia Geral de \_\_\_/\_\_\_/2017.

Os Sócios presentes na reunião:







MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



Serviços Municipalizados da Nazaré



Serviços Sociais  
da Câmara Municipal da Nazaré  
e Seus Serviços Municipalizados

## MINUTA DE PROTOCOLO

**a celebrar entre a Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré,  
Empresa Municipal Nazaré Qualifica e Serviços Sociais da Câmara Municipal da  
Nazaré e seus Serviços Municipalizados**

Considerando o convívio anual realizado, pela época natalícia, entre os funcionários das três entidades constituintes do Município da Nazaré – Câmara Municipal, Serviços Municipalizados e Empresa Municipal Nazaré Qualifica;

Considerando o fomento do espírito de equipa e aprofundamento dos elos sociais entre os colegas das entidades atrás mencionadas, num ambiente informal e desconstruído, como seja o do Jantar de Natal;

Considerando que importa contratualizar o jantar propriamente dito, anexo ao aluguer do espaço onde se realizará o evento, bem como a animação que é parte integrante e indispensável ao convívio em questão;

E com base no disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

Entre:

**O Município da Nazaré – Câmara Municipal (CMN)**, pessoa coletiva de direito público n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, como Primeiro Outorgante;

**Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré (SMN)**, pessoa coletiva n.º 680 017 399, com sede no Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2 – A, 1.º andar, 2450-113 Nazaré, através do Conselho de Administração, representado pelo Vogal Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, como Segundo Outorgante;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



Serviços Municipalizados da Nazaré



nazaré  
qualifica



Serviços Sociais  
da Câmara Municipal da Nazaré  
e Seus Serviços Municipalizados

A **Nazaré Qualifica, E.M., Unipessoal, Lda.** (NQ), pessoa coletiva n.º 507 571 053, com sede na Estrada da Praia do Norte, 2450 Nazaré, através do Conselho de Gerência, representado pelo seu Vogal, José Joaquim Légua Bem, como Terceiro Outorgante;

e

Os **Serviços Sociais da Câmara Municipal da Nazaré e Seus Serviços Municipalizados (SSCMN)**, Associação sem Fins Lucrativos, NIF 510 074 910, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, representado pela Presidente da Direção, Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, como Quarto Outorgante;

É estabelecido o presente protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA ÂMBITO E OBJETO**

A Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré, Empresa Municipal Nazaré Qualifica e Serviços Sociais da Câmara Municipal da Nazaré e seus Serviços Municipalizados acordam em colaborar ativamente na organização do Jantar de Natal do Município da Nazaré, que terá lugar no dia 14 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**

A CMN compromete-se a:

- a) Efetuar a recolha da informação referente às presenças dos colaboradores no Jantar de Natal;
- b) Apoiar financeiramente a realização do Jantar de Natal dos seus colaboradores, com o valor de 9.950 €.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ**

Os SMN comprometem-se a:

- a) Efetuar a recolha da informação referente às presenças dos colaboradores no Jantar de Natal;
- b) Apoiar financeiramente a realização do Jantar de Natal dos seus colaboradores, com o valor de 4.910 €.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



Serviços Municipalizados da Nazaré



Serviços Sociais  
da Câmara Municipal da Nazaré  
e Seus Serviços Municipalizados

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA MUNICIPAL NAZARÉ QUALIFICA**

A NQ compromete-se a:

- a) Efetuar a recolha da informação referente às presenças dos colaboradores no Jantar de Natal;
- b) Apoiar financeiramente a realização do Jantar de Natal dos seus colaboradores, com o valor de 4.000 €.

### **CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ E SEUS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS**

Os SSCMN comprometem-se a:

- a) Organizar o evento;
- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas com o Jantar de Natal das três entidades (CMN, SMN e NQ).

### **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS**

As partes outorgantes obrigam-se a assegurar a realização do Jantar de Natal do Município da Nazaré, no ano 2019.

### **CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Este protocolo, constituído por quatro páginas, é feito em quatro vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

**Pela Câmara Municipal da Nazaré  
O Presidente,**

---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal



Serviços Municipalizados da Nazaré



Serviços Sociais  
da Câmara Municipal da Nazaré  
e Seus Serviços Municipalizados

---

**Pelos Serviços Municipalizados da Nazaré,  
O Vogal do Conselho de Administração**

---

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, Dr.

**Pela Empresa Municipal Nazaré Qualifica,  
O Vogal do Conselho de Gerência,**

---

José Joaquim Légua Bem

**Pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal e seus Serviços Municipalizados,  
A Presidente,**

---

Helena Isabel Custodio Pisco Pola Piló, Dra.

## **LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS**

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2019/Novembro
Data :	27-11-2019

<b>NATUREZA</b>		
<b>Mês</b>		<b>NOVEMBRO</b>
11	Fundos Disponíveis-Atual	1.224.449,31€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

Para os devidos efeitos mais se informa que existe dotação suficiente para a despesa caso seja aprovada a alteração ao Orçamento da despesa de 2019

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola

